



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05
Z

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI
Nº 108/2018.**

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

**Alteração Lei Municipal nº 3.486, de 31 de julho
de 1997. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 108/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3.486, de 31 de julho de 1997”.

No que tange aos aspectos de legalidade e constitucionalidade entendo que não há óbice para prosseguimento.


No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 02 de janeiro de 2019.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712